

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1097049

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente a PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/26-PG, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **aquisição de veículos para atender demandas institucionais de locomoção de pessoal e/ou transporte de materiais das Unidades do Sesc no Maranhão**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593/24**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.

CPF:

CONTRATADA

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....

C.I.:

CPF:

Valor do Contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2026**, e serão apropriadas na **conta nº 1.2.3.1.1.02.01.01– Veículos**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de veículos para atender demandas institucionais de locomoção de pessoal e/ou transporte de materiais das Unidades do

RUBRICA

Sesc no Maranhão, conforme Instrumento Convocatório nº **0012/26-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na entrega por parte da CONTRATADA.

2.3 Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

2.4 O(s) item(ns), objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) no seguinte endereço:

a) **Sesc Administração:** Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP 65.075-650, São Luís/MA.

2.5 O objeto do contrato deverá ser entregue até o prazo de **90 (noventa)** dias corridos, após o pedido (ordem de compra) enviado pelo Sesc Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

3.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/26-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega é de no máximo **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de recebimento do **Pedido para Fornecimento**, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e entrega do veículo objeto deste Pregão.

5.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que haja justificativa fundamentada por escrito da empresa CONTRATADA, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo Serviço Social do Comércio – Sesc.

5.2 O veículo deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas no edital e seus anexos, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro e demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.

5.3 O veículo deverá ser entregue revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante, em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONATRAN.

5.4 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o veículo irregular, sem prejuízo da garantia de fabricação do mesmo, para efeito de reposição.

5.5 Caso a substituição do veículo não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.6 Após o veículo dar entrada no Sesc, o fornecedor vencedor deverá emitir “check-list” de inspeção veicular, concedendo uma cópia ao Setor de Transporte do Serviço Social do Comércio - Sesc.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

5.8 O transporte, carga e a descarga dos veículos ocorrerá por conta da empresa vencedora do certame, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/MA.

5.9 Os veículos deverão ser entregues íntegros (sem danos, aberturas indesejáveis, amassamento ou ferrugem).

5.10 O prazo de garantia dos veículos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos e vícios, sejam eles aparentes ou ocultos, na fabricação, o que inclui também o reparo e reposição de peças e acessórios, sem qualquer ônus ao Sesc Maranhão.

5.11 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal pelo Sesc Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela entrega do **lote/item 01**, o valor total

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença

II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA. | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/26-PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
XX	xxxxx	XXXX	XXXX	R\$ xxxx	R\$ xxxx

6.2 Após a entrega dos itens, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/26-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

6.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.6 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.7 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

6.8 Para pagamento via boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceito boleto bancário enviado posteriormente.

6.9 As Notas Fiscais deverão conter as descrições completas dos bens entregues, bem como os seus preços unitários e totais, e deverão estar acompanhadas das certidões de Regularidade Fiscal, perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.10 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se o item entregue apresente irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

RUBRICA

6.11 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da Administração.

6.12 Os valores apresentados nas notas fiscais são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.13 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

6.14 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Informar à CONTRATADA sobre a emissão do PEDIDO (Ordem de Compra) e/ou assinatura do Contrato.

7.1.2 Providenciar local para a entrega dos veículos.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos.

7.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.5 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários para a entrega, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas.

7.1.6 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto contratado.

7.1.7 Descontar do pagamento à contratada o montante equivalente à multa aplicada pela contratante, referente a atrasos ou entrega não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

7.1.8 Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se os itens entregues e realizados correspondem à especificação descrita neste Termo de Referência.

7.1.9 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento definitivo e atesto pelo (a) responsável.

7.1.10 Aplicar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

7.1.11 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

7.1.12 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.13 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, atestado de capacidade técnica, caso tenha cumprido plenamente com as obrigações contratuais.

7.1.14 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no **Pedido de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/26-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

8.2 Entregar os itens em local, dia e horário especificado nos Pedidos (Ordem de Compra), e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

8.3 Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante.

8.4 Fornecer veículo 0km, em conformidade com a legislação em vigor, atendendo aos requisitos de circulação e de segurança obrigatórios, documentação completa, e demais itens e equipamentos de série ora não especificados e exigidos pelas legislações pertinentes à matéria.

8.5 Entregar os itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitida pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital.

8.6 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do produto, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte.

8.7 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital e seus anexos.

8.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega.

8.9 Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos veículos, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega dos

RUBRICA

respectivos itens e efetuar sua devolução à Contratada, para que os substituam sem quaisquer ônus ao Contratante.

8.10 Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

8.11 Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

8.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.14 Substituir o veículo que foi entregue com defeitos de fabricação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.15 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

8.16 Comunicar eventual atraso na entrega, apresentando justificativas;

8.17 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa o item fornecido;

8.18 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

8.19 Garantir no momento da entrega do veículo, a rede de assistência técnica autorizada do veículo em todo território nacional.

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo da garantia, conforme especificada na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0012/26-PG**. O prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo do veículo pela **CONTRATANTE**.

8.21 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega do veículo substituído após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

RUBRICA

8.22 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

8.23 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos veículos e/ou na prestação da garantia.

8.24 Quando houver necessidade de troca dos bens, seja por irregularidades perceptíveis na entrega ou por vícios ocultos ou apresentados posteriormente, esta deverá acontecer no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.25 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

9.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da entrega, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

9.2 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 9.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade cabíveis.

9.3 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **9.1 desta cláusula**.

9.4 A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação*; e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até 05 (cinco) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.5 O prazo de convocação estipulado no subitem 9.4, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

9.6 A entrega dos bens objeto deste contrato dar-se-á conforme solicitação do Sesc Maranhão, encaminhada via e-mail, confirmando a entrega e a quantidade dos produtos.

9.7 O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, após o pedido (ordem de compra) enviado pelo Sesc Maranhão.

9.8 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, bens que não atendam ao padrão estabelecido, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I (Descrições dos Itens) do Edital.

9.9 O descumprimento dos prazos previstos, implicará nas sanções previstas em cláusulas contratuais e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

RUBRICA

10.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

10.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

10.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

10.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista neste contrato.

10.6 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

10.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

10.8 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

11.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

12.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

12.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

12.4 A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;

b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.

e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumprir-

RUBRICA

las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS PESSOAIS

14.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

15.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

15.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

15.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

16.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

16.3 Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.

16.4 Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a entrega do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

17.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02